

Mapeamento das Políticas Públicas de Educação Ambiental e das Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental

Mapping of Public Policies on Environmental Education and Interinstitutional Environmental Education Commissions.

Mapeo de las Políticas Públicas de Educación Ambiental y de las Comisiones Interinstitucionales de Educación Ambiental.

Daniela Inácio JUNQUIERA¹
Michel MENDES²

Submetido em: 30/07/2025

Aceito em: 01/09/2025

Publicado em: 30/09/2025

RESUMO

A partir da década de 70 diversas ações marcaram o cenário mundial ao colocar em evidência problemáticas ambientais que impulsionaram a criação de políticas públicas específicas em Educação Ambiental (EA). No Brasil a EA foi incorporada e consolidada na legislação tornando-se um componente permanente da educação nacional com a Lei nº 9.795/1999 (PNEA). A partir desse marco a EA foi ganhando destaque, revelando tendências que estimulam uma abordagem crítica, dialógica e emancipadora. O presente artigo mostra o cenário nacional da implementação das Políticas Estaduais de Educação Ambiental no Brasil, contextualizando a importância de ações públicas para seu enraizamento. A pesquisa, de caráter documental, mapeou a existência de políticas estaduais de EA. No cenário nacional,

¹ Instituto Federal Goiano.

² Universidade Federal de Goiás.

23 unidades federativas possuem Políticas Estaduais, enquanto 17 têm Programas Estaduais em EA, embora nem todos estejam legalmente instituídos. Destaca-se a criação das Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental (CIEA), órgãos colegiados que articulam ações entre governo e sociedade civil para promover a implementação dessas políticas. Contudo, o estudo revela que muitas CIEA atuam de forma irregular ou inativa, muitas vezes devido à ausência de instrumentos legais claros ou à descontinuidade por gestões. Apesar do avanço legislativo no cenário nacional, há uma necessidade de maior articulação, fortalecimento e continuidade dessas políticas para garantir o enraizamento efetivo da EA nos estados e municípios. Conclui-se que a participação social e a institucionalização adequada das CIEA são essenciais para consolidar a EA como política pública efetiva, contribuindo para a superação da crise ambiental por meio de ações integradas e participativas.

Palavras-chave: Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental, Política Estadual de Educação Ambiental, Política pública de Educação Ambiental, Programa estadual de Educação Ambiental.

ABSTRACT

Since the 1970s, numerous actions have highlighted environmental issues worldwide, leading to the development of specific public policies in Environmental Education (EE). In Brazil, EE was incorporated into legislation and became a permanent part of the national education system through Law No. 9,795/1999 (PNEA). This milestone increased the prominence of EE, promoting a critical, dialogic, and emancipatory approach. This article examines the implementation of State Environmental Education Policies across Brazil, emphasizing the importance of public actions for their consolidation. A documentary research method was used to map existing state-level EE policies. Nationally, 23 federative units have formal policies, while 17 have programs in EE; however, not all are legally established. The creation of Interinstitutional Environmental Education Committees (CIEA) is notable—they serve as collegial bodies coordinating efforts between government and civil society to implement these policies. Nonetheless, many CIEAs operate irregularly or are inactive due to a lack of clear legal instruments or discontinuity caused by administrative changes. Despite legislative advances at the national level, there is a need for greater coordination, strengthening, and continuity to ensure effective embedding of EE in states and municipalities. Ultimately, social participation and proper institutionalization of CIEAs are crucial for establishing EE as an effective public policy contributing to overcoming the environmental crisis through integrated and participatory actions.



Keywords: Interinstitutional Environmental Education Commissions, State Policy on Environmental Education, Public Policy on Environmental Education, State Program of Environmental Education.

RESUMEN

Desde la década de 1970, diversas acciones han marcado el escenario mundial al poner en evidencia problemáticas ambientales que impulsaron la creación de políticas públicas específicas en Educación Ambiental (EA). En Brasil, la EA fue incorporada y consolidada en la legislación, convirtiéndose en un componente permanente de la educación nacional con la Ley nº 9.795/1999 (PNEA). A partir de este marco, la EA ganó protagonismo, promoviendo enfoques críticos, dialógicos y emancipadores. Este artículo presenta el panorama nacional sobre la implementación de las Políticas Estatales de Educación Ambiental en Brasil, resaltando la importancia de las acciones públicas para su arraigo. La investigación, de carácter documental, mapeó la existencia de políticas estatales en EA. A nivel nacional, 23 unidades federativas tienen políticas estatales, mientras que 17 cuentan con programas en EA; sin embargo, no todos están legalmente establecidos. Destaca la creación de las Comisiones Interinstitucionales de Educación Ambiental (CIEA), órganos colegiados que articulan acciones entre gobierno y sociedad civil para promover estas políticas. Sin embargo, el estudio revela que muchas CIEA operan de manera irregular o inactiva, a menudo por falta de instrumentos legales claros o por discontinuidades en las gestiones. A pesar del avance legislativo a nivel nacional, es necesario fortalecer y mantener estas políticas para garantizar su efectiva consolidación en estados y municipios. Se concluye que la participación social y una institucionalización adecuada de las CIEA son fundamentales para consolidar la EA como política pública efectiva, contribuyendo a superar la crisis ambiental mediante acciones integradas y participativas.

Palabras clave: Comisiones Interinstitucionales de Educación Ambiental, Política Estatal de Educación Ambiental, Política pública de Educación Ambiental, Programa estatal de Educación Ambiental.

1 INTRODUÇÃO

A cada dia podemos sentir de forma mais intensa os impactos de uma crise ambiental global que se torna cada vez mais aparente e preocupante, algo sem precedentes na história da humanidade. Essa situação é resultado da magnitude das nossas ações, pois tudo o que realizamos gera repercussões e efeitos



esperados e inesperados, tornando as antigas diretrizes éticas que herdamos insuficientes diante das capacidades que temos hoje (Sorrentino; Trajber, 2007).

Apesar de vermos essas catástrofes e esses desastres ambientais ocorrendo com cada vez mais frequência nos vemos no meio de situações que parecem estar longe de um fim, ou de uma solução, ou muito menos estamos vendo esforços por parte dos governantes ou da própria sociedade no que se refere a ações que efetivamente possam reduzir esses danos ambientais. A questão ambiental, a ser levada em consideração, é resultante de um conjunto de ações incompatíveis e de contradições resultantes das relações vinculadas ao modo de vida da sociedade, e dessa com o meio ambiente.

A questão ambiental surgiu como problema significativo a nível mundial em debates há mais de seis décadas, com o problema se acentuando e disseminado em diversas nações. Historicamente nos anos que se seguem às décadas de 1960 e 1970, foi possível perceber a emergência de diversos questionamentos relacionados a esses conflitos em múltiplos setores da sociedade contemporânea (Carvalho, 2020), com o surgimento de debates internacionais ganhando destaques, e vários eventos contribuindo com a expansão da temática ambientalista, pondo em discussão estratégias e limites para a degradação ambiental.

Com a denúncia da problemática ambiental pela mídia, a sociedade foi levada a ponderar sobre o efeito da atividade humana na deterioração do ambiente, resultando no surgimento de movimentos de defesa do meio ambiente em todo o mundo. Esses movimentos levaram a conferências globais e ao reforço de leis ambientais, tanto a nível nacional quanto internacional. As discussões tratadas nas grandes conferências internacionais no que se refere à determinação, implementação e efetivação de um Programa Internacional de Educação Ambiental, desde o início da década de 1970, levaram à criação de importantes marcos legais



de regulação ambiental no Brasil, incluindo a implementação da Educação Ambiental na legislação.

Neste contexto, no ano de 1999, a Educação Ambiental (EA) torna-se componente permanente da educação nacional, com sua política instituída pela Lei nº 9.795 (Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, 1999), estabelecendo que a EA deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal. A partir do marco legislativo a EA vai se consolidando e tornando-se uma política pública de caráter socioambiental conquistando importantes avanços na construção de conhecimentos, valores, competências, habilidades e atitudes voltadas na formação de uma sociedade com o pensamento crítico sobre questões ambientais.

Desta maneira, a Educação Ambiental é o nome que historicamente se convencionou dar às práticas educativas relacionadas à questão ambiental. Assim, “Educação Ambiental” designa uma qualidade especial que define uma classe de características que juntas, permitem o reconhecimento de sua identidade, diante de uma Educação que antes não era ambiental (Layrargues, 2004). Desta forma, com a criação da Política Nacional voltada a EA, ocorreu uma busca para despertar a preocupação individual e coletiva para a questão ambiental, garantindo o acesso à informação em linguagem adequada, contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência crítica e estimulando o enfrentamento das questões ambientais e sociais.

Com a implementação da PNEA as unidades federativas, sob recomendação do governo federal, começam a seguir a tendência e implementar suas políticas estaduais de Educação Ambiental, e mais adiante como forma de assegurar a execução muitos adotam seus Programas Estaduais de Educação Ambiental e implementem as Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental (CIEA), de forma que essas possam articular e refletir sobre questões públicas, e



subsidiar debates com o propósito na construção e execução de respostas na forma de políticas públicas de Educação Ambiental . Essas comissões têm como missão, por exemplo, propor diretrizes norteadoras das políticas, dos programas ou das atividades relacionadas à Educação Ambiental em cada estado, a exemplo das formulações e alterações dos Programas Estaduais de Educação Ambiental.

Em vista do exposto, o presente trabalho tem como objetivo mapear a implementação das Políticas Estaduais de Educação Ambiental no Brasil desde a criação do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e das Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental, a fim de caracterizar o cenário nacional quanto à implementação de recomendações das políticas de EA.

Na sequência do texto apresentamos em um primeiro momento a Educação Ambiental brasileira e sua interface com as políticas públicas, em seguida abordaremos a política estadual que cada unidade federativa elaborou (ou não), e sobre a existência das CIEA e seu importante papel articulador com a sociedade na elaboração das políticas em Educação Ambiental. No que se refere aos elementos metodológicos, a pesquisa se caracteriza como uma revisão de literatura, e para isto realizamos uma revisão em documentos base do governo federal, e busca em sites e de documentos normativos das unidades federativas do Brasil.

1.1 Mas por que pensar a Educação Ambiental como política pública?

A Educação Ambiental está prevista legalmente desde a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225 § 1º inciso VI, em que visa promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. No entanto, como a Educação Ambiental ganhou forças e vem avançando nos aspectos de se cumprir o direito à educação dos brasileiros e na formulação de políticas para chegar efetivamente à sociedade?



Em sua fase inicial, a EA brasileira buscava sensibilizar e informar as pessoas sobre a importância da preservação do meio ambiente, com o intuito de capacitar indivíduos e grupos para que adotem comportamentos e iniciativas de preservação, promovendo o entendimento de que as ações humanas têm impactos diretos sobre o planeta. Porém, a Educação Ambiental, devido a sua origem, nasce marcada com um aspecto romântico e conservacionista, com uma abordagem mais ecológica, logo, tecnicista (Carvalho, 2004), e aos poucos a EA vai ampliando esse espaço para uma visão de integração entre ser humano e natureza a partir de um viés educativo no sentido crítico, o qual não era evidente anteriormente.

No Brasil a Educação Ambiental pode ser caracterizada por distintas tendências, que vão desde a Educação Ambiental crítica à conservadora, da popular à comportamental (Biasoli; Sorrentino, 2018). No entanto, para que a Educação Ambiental seja capaz de agir na transformação da qualidade de vida para todas/os, ela deve seguir para uma postura crítica, dialógica, transformadora e emancipatória, e priorizando os processos reflexivos sobre o atual padrão civilizatório imposto às sociedades atuais e as consequências de como este modo vida vem afetando o mundo.

Quando falamos em EA, além de relacioná-la com seus conceitos das áreas de conhecimento específicas, é essencial considerar a análise das relações políticas, econômicas, sociais e culturais entre a humanidade e a natureza (Reigota, 2014). Por sua vez, a implementação de políticas públicas de Educação Ambiental que levem em consideração esses aspectos também são essenciais para que a sociedade seja capaz de perceber as contradições presentes e questioná-las.

Reigota (2014) propõe a luta por uma Educação Ambiental política, comprometida com a ampliação da cidadania, da liberdade, da autonomia e da intervenção direta dos cidadãos e das cidadãs na busca de soluções e alternativas que permitam a convivência digna e voltada para o bem comum. Então ao se pensar a EA como política pública, dentro desse contexto, estamos atribuindo a ela a



necessidade de contribuir para a ocorrência de encontros entre o Estado e a sociedade civil que possibilitem a definição de políticas públicas a partir do diálogo (Sorrentino *et al.*, 2005). Ao sugerir a participação ativa da sociedade nos processos de criação e implementação das políticas públicas, a EA estimula suas próprias “agendas de prioridades e os seus pactos de gestão compartilhada, para e nos territórios onde constroem os seus projetos de futuro” (Sorrentino; Nascimento, 2019, p. 18).

Um dos problemas a destacar é a descontinuidade das políticas públicas em EA, que muitas vezes são marcadas por impasses como, por exemplo, mudanças de governo, desvalorização da ciência e falta da participação da sociedade nas discussões e decisões a serem tomadas. Desta forma ao se implementar a Educação Ambiental em diferentes contextos, visando a participação da sociedade, abre-se espaço ao diálogo e para as possíveis transformações, como no ponto de vista dos autores:

Propor a Educação Ambiental como política estruturante significa partir de processos formadores que vão da pedagogia à política pública. Para tanto, necessita-se de diálogo multissetorial, de políticas públicas compartilhadas e, principalmente, do fortalecimento e inclusão das forças que estão na sociedade, das forças instituintes e sua pulsividade, para o desafio, central e cotidiano, de educar-se ambientalmente toda a coletividade (Biasoli; Sorrentino, 2018, p.13)

Podemos refletir assim, que as problemáticas ambientais necessitam que o estado assuma a responsabilidade na criação de legislação e na aplicação de programas educativos que cheguem à população com um caráter problematizador. Vimos que com o agravamento da crise ambiental, as pressões internacionais e a mídia buscaram respostas e ações concretas de enfrentamento, por parte do estado, para evitar a permanente destruição ambiental, onde foi imposto aos governos providências de planejamento e formulação de políticas públicas em prol de um interesse comum, assim o estado passa a articular e criar políticas voltadas à problemática ambiental.

O histórico de criação de políticas públicas de EA no Brasil iniciou-se em 1973 com a criação do primeiro órgão ambiental, a Secretaria Especial de Meio Ambiente (Sema), que tinha como uma de suas atribuições “o esclarecimento e a educação do povo brasileiro para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente” (Brasil, 2005). Foi apenas em 1981, no entanto, que a EA apareceu pela primeira vez em um marco legal federal, inserida como um princípio da Política Nacional do Meio Ambiente (Brasil, 1981). A EA teve sua importância fortalecida ao se criar, em 1991, a divisão de EA no IBAMA, cujas competências institucionais foram definidas para consolidar a Política de Educação Ambiental no Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) (Brasil, 2024).

O Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, estabelecido em 1992, no Fórum Global, constitui um dos principais marcos para a Educação Ambiental brasileira. Isso se deu, em 1994, em virtude dos compromissos internacionais assumidos na Rio 92, criando-se o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), pela Presidência da República, compartilhado pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e pelo Ministério da Educação e do Desporto, com as parcerias do Ministério da Cultura e do Ministério da Ciência e Tecnologia (Brasil, 2024).

Então, a EA tornou-se componente permanente da educação nacional no ano de 1999, com sua política instituída pela Lei nº 9.795 - Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). A partir do marco legislativo, a EA vai se consolidando e tornando-se uma política pública de caráter social, conquistando importantes avanços na construção de conhecimentos, valores, competências, habilidades e atitudes voltadas à formação de uma sociedade com pensamento crítico sobre as questões ambientais.

Conforme descrito na PNEA, a implementação em nível nacional passa pela articulação política de estados e municípios, em diálogo com diferentes atores, instituições e espaços educativos. A finalidade é fortalecer e enraizar a Educação



Ambiental em todo o país (Brasil 2005). Portanto, sugere-se que as secretarias responsáveis pelas pastas de educação e meio ambiente associem-se para a implementação de políticas públicas adequadas a essa demanda. Para permitir o diálogo entre os diversos setores da sociedade e efetiva implantação desta política, surgem as Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental – CIEA, as quais serão discutidas a seguir.

2 METODOLOGIA

O estudo se caracteriza como uma pesquisa documental para o mapeamento das políticas estaduais brasileiras em Educação Ambiental. Como proposto por Lüdke e André (1986), para o desenvolvimento da pesquisa documental das políticas, se procedeu por meio da análise de conteúdos existentes. Para realizar o mapeamento, buscamos diretamente na internet, em buscadores e em sites oficiais dos governos estaduais, especificamente nas agências estaduais de meio ambiente e secretarias estaduais de educação, a fim de verificar a existências das políticas em EA formuladas (ou não) em todas as Unidade Federativas do Brasil.

A pesquisa e coleta de dados se procedeu entre os meses de agosto a outubro de 2024. Após o levantamento, mapeamos e indicamos em um quadro as unidades federativas que possuem as políticas específicas em EA, e quais são essas, se foram em forma de lei, decreto, ou planos, e sobre a implementação das CIEA. Frente ao *corpus*, na sequência trazemos algumas leituras críticas, de modo a auxiliar na compreensão do cenário dessas políticas estaduais.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Como estão as Políticas estaduais de Educação Ambiental nas Unidades Federativas do Brasil?

Ao analisarmos a existência de políticas próprias de Educação Ambiental, assim como recomendado pelo Órgão gestor da PNEA, muitos estados e o distrito federal contam com versões próprias adaptadas, sendo possível encontrar leis



estaduais que implementam a Política Estadual de Educação Ambiental e Programas Estaduais de Educação Ambiental.

No mapeamento nacional, verificamos que vinte e três Unidades Federativas possuem Política Estadual de Educação Ambiental (quadro 1) implementada em forma de leis estaduais, com exceção aos estados do Acre, Minas Gerais e Rio Grande do Norte. Também identificamos a existência de dezessete Unidades Federativas com Programas Estaduais de Educação Ambiental disponíveis em formato de documentos criado pelo governo, ou via decreto/leis regulamentando sua criação, com exceção dos estados do Acre, Alagoas, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima. Em muitos estados foi possível identificar que instituíram a criação do Programa Estadual de Educação Ambiental na Política Estadual, porém, não foi possível encontrar documentos legais que realmente descrevam ou instituem os programas de EA nesses estados, como mostrado no quadro 1.

Quadro 1. Relação das políticas estaduais encontradas na pesquisa.

Estado	Lei e ano da PEEA	Lei e ano do ProEEA	Decreto e ano da CIEA
Acre	Não encontrado	*Não encontrado	Decreto nº 2242/2000
Alagoas	Lei nº 7804/ 2016	*Não encontrado	Não encontrado
Amapá	Lei nº 1.295/2009	Lei nº 1.907/ 2015	Decreto nº 2196/2006
Amazonas	Lei 3222/ 2008	Lei nº 3.118/ 2007	Decreto nº 25.043/2005
Bahia	Lei 12.056/2011	Decreto nº 19.083/2019 Criado em forma de documento PEA-BA	Lei Estadual nº 10.431/2006

Ceará	Lei nº 14.892/11	Criado em forma de documento PEACE	Decreto nº 27841/2005
Distrito Federal	Lei nº 3833/2006	Criado em forma de documento PDEA	Decreto nº 31.129/2009
Espírito Santo	Lei nº 9.265/2009	Criado em forma de documento PEEA-ES	Decreto nº 1.582/ 2005
Goiás	Lei nº 16.586/2009	Decreto nº 7.821/ 2013	Decreto nº 6.375/ 2006
Maranhão	Lei nº 9279/2010	Lei nº 10.796/2018- Plano Estadual de Educação Ambiental do Maranhão	Decreto nº 30.763/2015
Mato Grosso	Lei nº 10903/2019	Lei nº 10903/2019	Decreto nº 3.449/ 2001
Mato Grosso do Sul	Lei nº 5.287/2018	Criado em forma de documento ProEEA/MS	Decreto nº 15.506/2020
Minas Gerais	Lei nº 15.441/2005 ** Regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado	*Não encontrado	Decreto nº 44.264/2006
Para	Lei nº 9.981/ 2023 - Política de Educação Formal para o Meio Ambiente, Sustentabilidade e Clima	*Não encontrado	Portaria Nº 1666/ 2019
Paraíba	Lei Estadual nº 7.718/2005	*Não encontrado	Decreto nº 36.156/2015

Paraná	Lei Estadual nº 17.505/2013	Criado na forma de documento PEEA-PR	Decreto nº 9958/ 2014
Pernambuco	Lei nº 16.688/ 2019 alterada pelo decreto 52.986/2022	Criado na forma de documento PEA/PE	Decreto nº 40.619/2014
Piauí	Lei nº 8.100/23	*Não encontrado	Decreto nº 23.049/2024-CIEA-PI
Rio de Janeiro	Lei nº 7973/ 2018	*Não encontrado	Incluída na lei da PNEA, sem documento orientador específico
Rio Grande do Norte	Não encontrado	*Não encontrado	Decreto nº 30.463/ 2021
Rio Grande do Sul	Lei nº 13.597/ 2010	Decreto nº 55.885/2021	Decreto nº 40.187/ 2000
Rondônia	Lei nº4461/2019	*Não encontrado	Decreto nº 12180/2006
Roraima	Lei nº445/2004	*Não encontrado	Não encontrado
Santa Catarina	Lei nº 13.558/ 2005	Decreto nº 3.726/2010	Decreto nº 3.438/2010
São Paulo	Lei nº 12.780/ 2007	Decreto nº 55.385/2010	Decreto nº 63.456/2018
Sergipe	Lei nº. 6.882/2010	Criado na forma de documento PlanEA	Decreto no 18.509/1999
Tocantins	Lei nº 1.374/ 2003	Criado na forma de documento PEEA - TO	Decreto nº 4.552/2012

Fonte: elaborado pelos autores.



*A busca dos documentos ocorreu em sites oficiais das unidades federativas e em sites de busca geral, não sendo possível encontrar tais documentos de forma pública ou de fácil acesso.

** Não é uma lei estadual específica de Educação Ambiental.

Nos seguintes estados foi possível verificar a existência tanto da Política Estadual de Educação Ambiental quanto do Programa Estadual de Educação Ambiental: Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. O Acre e o Rio Grande do Norte foram os únicos estados que não foram encontrados nem Política nem Programa Estadual de Educação Ambiental próprios legalmente institucionalizados por lei ou decreto estadual.

A maioria dos estados fez uma adaptação da Política Nacional de Educação Ambiental às suas Políticas Estaduais, sendo possível verificar trechos iguais, ou muito semelhantes, principalmente devido a esse ser o documento orientador para a elaboração das leis estaduais. O estado do Pará não especifica em si a criação de uma Política Estadual de Educação Ambiental, mas sim nomeia o documento criado em forma de lei como sendo: Política de Educação Formal para o Meio Ambiente, Sustentabilidade e Clima.

Uma outra curiosidade é referente ao estado de Minas Gerais, que além de não possuir um Programa de EA, não possui uma Política específica para Educação Ambiental, mas cria uma lei que regulamenta o Inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado, que faz referência ao trecho da constituição federal de 1988, onde “Todos têm direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Estado e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras”, assim o estado faz uso desse trecho para falar em Educação Ambiental.

Os estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal não institucionalizaram os



programas estaduais de forma legal, ou seja com em leis ou decretos, porém encontramos registros de seus programas de Educação Ambiental na forma de documentos oficiais como cartilhas orientadoras, com suas diretrizes estabelecidas e ações intencionadas.

Apesar do governo federal recomendar aos estados a criação de suas próprias políticas estaduais, de forma legal, observamos que apesar da maioria possuir, algumas unidades federativas ainda precisam criar ou atualizar seus documentos legislativos referentes às políticas públicas de EA, de forma de assegurar a função de cumprir e disseminar a EA as estados e municípios brasileiros.

3.2 As Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental e seu papel articulador

Antes de descrever as CIEA e indicar as suas finalidades, primeiro devemos pensar sobre a importância da participação da sociedade na articulação e continuidade das políticas Públicas em Educação Ambiental. Essa continuidade, que vem se mostrando mais uma descontinuidade, é papel e obrigação do estado, porém em nosso dia a dia vemos a permanente fragilidade que as políticas públicas em EA vem padecendo.

O estado no papel de elaborar e executar políticas públicas fundamentadas nos princípios da Educação Ambiental, tem uma tarefa árdua a cumprir e, por isso, demanda um esforço concentrado de grupos dispostos a se comprometer e engajar na proposta de um novo modo de agir. É necessário reinventar a gestão pública e a maneira como abordamos as questões socioambientais, a fim estabelecer canais de diálogo e colaboração entre o governo e a sociedade (Brasil, 2018). Mas como promover esses diálogos com a participação ativa da sociedade é um desafio, seja pela simples falta de participação ou mesmo pela falta de espaço em que a sociedade possa realmente ter voz.

Para cumprir esses princípios, o Governo federal prevê a execução coordenada e articulação da PNEA e o ProNEA, sob responsabilidade do Órgão



Gestor, sendo esse formado por dois ministérios que atuam juntos: o MEC representado pela Coordenação Geral de Educação Ambiental, da Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), representado pela Diretoria de Educação Ambiental, na Secretaria Executiva (Sorrentino; Trajber, 2007).

O decreto nº 4281 de 2002 define que o Órgão Gestor é o responsável pela coordenação articulada da Política Nacional de Educação Ambiental, com uma gestão compartilhada, e sua execução sob a responsabilidade dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, pelas instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, pelos órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal e municípios, envolvendo entidades não governamentais, entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade (Brasil, 2018).

Assim como na política nacional, o órgão gestor recomenda que as unidades da federação e os municípios, a fim de fortalecer e enraizar a Educação Ambiental no país, adotem procedimento semelhante, sugerindo que as secretarias responsáveis pela educação e pelo meio ambiente se comuniquem para implementação de políticas públicas adequadas.

Para garantir a efetiva implementação desta política em EA, baseado num princípio de diálogos entre os diversos setores da sociedade, surgem as Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental – CIEA. As CIEA são órgãos estaduais colegiados formados por entidades governamentais e civis, cuja função mais ampla é propor diretrizes, e planejar a implementação das atividades de EA nos estados, além de fomentar a atuação conjunta da Educação Ambiental entre os níveis governamentais, coordenando e interligando as atividades relacionadas à Educação Ambiental.



Como as CIEA foram constituídas como instâncias coordenadoras pensadas na esfera estadual, elas variam bastante em composição nas Unidades Federativas, mas basicamente são compostas de pelas Secretarias Estaduais de Educação e de Meio Ambiente e pelas Redes de Educação Ambiental estaduais ou regionais. Mas sua composição não deve se limitar a representantes do governo estadual, e de forma a buscar o equilíbrio entre as diversas representações do poder público (municipais, estaduais e federais) e dos diversos segmentos da sociedade (por exemplo: universidades e centros de pesquisa; setores da mídia; órgãos de classe; setores patronais; setores sindicais; ONGs; associações; coletivos de juventude; entre outros).

Nas diretrizes para implementação das CIEA, elaborada pelo órgão gestor da PNEA, encontram-se todas as orientações para sua criação e implementação, focando que sua gestão deve ser ao máximo democrática, a fim de propor ações que atendam às reais necessidades da sociedade.

O objetivo principal das CIEA estaduais é propor orientações para políticas e programas de Educação Ambiental a serem implementados pelas Secretarias de Meio Ambiente e Educação, e, portanto, com o Decreto nº 4.281/2002, essas comissões passaram a existir formalmente no país (Brasil, 2005). O espaço dessas comissões é destinado ao diálogo entre membros do governo e da sociedade civil com participação ativa nas discussões. Nesse sentido, entendemos a necessidade de todos os atores sociais serem representados nesses espaços de discussão e resistência, de forma que possam contribuir trazendo suas histórias e as injustiças socioambientais para um espaço de diálogos e resolução de problemas.

A PNEA define a composição e as competências do órgão gestor e do comitê assessor, que é formado por treze representantes da sociedade civil e instituições federais, estaduais e municipais, com a finalidade de articular a PNEA. Uma das cadeiras do referido comitê assessor é ocupada por um representante das CIEA, mostrando a importância deste colegiado democrático, considerado como espaço



político no qual têm assento os mais diversos atores que protagonizam iniciativas de Educação Ambiental, ao qual passa pela necessidade de conexão, interligação e articulação de todas as iniciativas e forças ativas e comprometidas com a Educação Ambiental.

A principal forma de participação da sociedade civil nos espaços de debates e diálogos com o governo acontecem por meio de suas representações em comissões, conselhos e comitês da sociedade civil. Um desses espaços que buscam uma gestão coletiva na resolução de problemas ambientais são as CIEA, as quais são “instaladas em âmbito estadual, com representatividade do poder público e da sociedade, cujo papel é formular e acompanhar as políticas e programas estaduais de EA, em consonância com a PNEA e o ProNEA” (Nery-Silva, 2016).

Um dos desafios do órgão gestor da PNEA é tornar as CIEA presentes e atuantes em todas as unidades federativas, incentivando sua democratização, seu enraizamento nos municípios ou outras territorialidades regionais, e, especialmente, promovendo o seu reconhecimento por todos os atores do campo da Educação Ambiental identificando nelas a responsabilidade pela elaboração da Política e do Programa de Educação Ambiental (Sorrentino; Trajber, 2007).

No ano de 2004, durante o I Encontro Governamental Nacional sobre Políticas Públicas de Educação Ambiental, técnicos e gestores representantes de secretarias de educação e de meio ambiente firmaram um documento conhecido como “Compromisso de Goiânia”. O documento visava um comprometimento dos participantes de efetivar um esforço conjunto e colaborativo capaz de “enraizar” a EA em todo o território nacional. Tal documento sugere que as CIEA sejam fortalecidas e empoderadas, de forma a estimular a participação e o exercício social (Brasil, 2005).

Segundo Barbosa (2008), esse enraizamento da EA associado as CIEA nas unidades federativas propicia a articulação do Departamento de Educação



Ambiental do MMA e da Coordenação Geral de Educação Ambiental do MEC com as principais instâncias públicas e entidades organizadas (coletivos, colegiados, redes, movimentos sociais etc.) em torno da EA, e proporciona a realização de interlocuções permanentes e trabalhos cooperativos entre o governo federal com os Estados e o Distrito Federal.

Ao falarmos desse enraizamento, no mapeamento geral das Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental realizado, foram encontradas 24 Unidades Federativas com suas CIEA regulamentadas na forma de decretos/lei (quadro 1), e apenas nos estados de Roraima, Rio de Janeiro e Alagoas os documentos legais norteadores não foram encontrados. Apesar do Rio de Janeiro ter um Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental com a finalidade das CIEA, esse foi criado dentro da Política Estadual de Educação Ambiental, sem muitas especificações, não sendo possível encontrar um documento legal que segue as diretrizes do órgão gestor da PNEA para implementação das CIEA na esfera nacional.

Segundo o órgão gestor da PNEA (Brasil, 2005), dentro das diretrizes para implementação das CIEA, existe a necessidade da criação de um instrumento legal via Decreto ou a Lei Estadual, pois um colegiado para poder funcionar adequadamente depende, primeiramente, da clareza com que suas finalidades são definidas e, portanto, do dimensionamento de sua competência.

Com base nesse argumento verificamos que os estados de Alagoas, Rio de Janeiro e Roraima não possuem esses documentos de forma legal de acordo com as diretrizes da PNEA para implementação das CIEA, e coincidentemente nos três estados também não foram encontrados Programas Estaduais de Educação Ambiental.

Um outro problema observado em nosso mapeamento refere-se à atuação dessas comissões, segundo um levantamento da associação brasileira de entidades estaduais de meio ambiente e da câmara técnica de Educação Ambiental (Brasil,



2024), todos os 26 estados participantes (exceto Rondônia) afirmaram possuir CIEA. É possível, então, problematizar que essas comissões estejam atuando sem um decreto que as institucionalizaram, ou sem todos os representantes que deveriam compor seu colegiado, pois nosso mapeamento mostra que das 27 unidades federativas, 24 possuem os documentos normativos, isto é, legais de acordo com as recomendações da PNEA. Além do mais, não foi possível verificar na maioria dos estados documentos que nomeiam os colegiados das CIEA, com seus respectivos integrantes ou que possam comprovar sua atuação.

Os dados encontrados se mostram insuficiente para descrever a atuação dessas comissões, ou dados (ou também a falta deles disponível publicamente) mostram que as CIEA passam por longos períodos de atividades em vários estados, muito relacionados a mudanças de governos, demarcando a descontinuidade das políticas públicas em EA no país. Portanto a recomendação da criação de comissões desse tipo em todas as unidades federativas coordenadas por representantes das áreas de meio ambiente e de educação possibilita o início do processo educador e sua disseminação aos demais municípios, tornando possível a criação de políticas públicas específicas para a Educação Ambiental, conforme as necessidades e possibilidades de cada realidade em cada unidade federativa.

4 Considerações finais

Vimos que o longo caminho percorrido pela EA no Brasil, e sua força alcançada na forma de lei não é o suficiente para garantir sua efetiva execução, sendo assim necessários vários atores articulando e promovendo seu enraizamento pelos estados e municípios brasileiros. As políticas públicas em EA precisam ganhar mais espaço e serem cumpridas efetivamente como previstas no PNEA e ProNEA, e a descontinuidade dessas políticas se dá muitas vezes pela falta de articulação e desinteresse dos órgãos responsáveis por sua execução, principalmente nas Unidades Federativas.



Outro problema a se destacar é que se passado 25 anos após a criação da PNEA, e dos esforços do OG e do Governo Federal sobre as recomendações dos estados criarem e regulamentarem na forma de lei suas próprias políticas em EA, muitos estados ainda não implementaram suas políticas, o que nos levam a nos queixarmos o quanto as Unidades Federativas estão comprometidas com as políticas públicas em EA.

Apesar de termos uma Política e Programa de Educação Ambiental bem definidos, a sua aplicabilidade fica por conta de órgãos governamentais estaduais para sua execução, e o que se vê é um peso pela execução do Programa de EA nas CIEA. Porém ao pesquisarmos sobre estas comissões vemos que a maioria dos estados passam por períodos de inatividade das comissões, o que acaba por comprometer a aplicação da lei.

Temos apenas como destacar a importância que essas comissões têm sobre o enraizamento das políticas em Educação Ambiental, e desta forma destacar que as Unidades federativas têm um importante compromisso a assumir, focando na implementação e disseminação de suas políticas, para que essas possam efetivamente cumprir seu papel socioambiental.

Destacamos ainda a importância da participação da sociedade nesses espaços de debate, como deveria ser a CIEA, e, porém, afirmamos que estas devem ser melhor assistidas, a fim de acompanharmos e conhecer seu trabalho assumido para o enraizamento da EA por todo país. Desta forma poderíamos compreender de modo mais aprofundado como essas comissões vem atuando junto ao seu papel articulador em cumprimento da PNEA e do ProNEA.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Luciano Chagas. Políticas públicas de Educação Ambiental numa sociedade de risco: tendências e desafios no Brasil. **IV Encontro Nacional da Anppas**, v. 4, n. 5, p. 1-21, 2008.



BIASOLI, Semíramis; SORRENTINO, Marcos. Dimensões das Políticas Públicas de Educação Ambiental: a necessária inclusão da política do cotidiano. **Ambiente & Sociedade**, v. 21, n. 118, 2018.

BRASIL. Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental. **CIEAs: Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental** - Série Documentos Técnicos – 1. 28p, 2005.

BRASIL. **ProNEA - Programa Nacional de Educação Ambiental**. Ministério do Meio Ambiente, Departamento de Educação Ambiental; Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental. 5 ed. Brasília: MMA, DF, 2018.

BRASIL. **ProNEA - Programa Nacional de Educação Ambiental**. Ministério do Meio Ambiente, Departamento de Educação Ambiental; Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental. 6 ed. Brasília: MMA, DF, 2023.

BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da União**.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: **Presidência da República**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2024.

CARVALHO, Isabel Cristina Moura. A pesquisa em Educação Ambiental: perspectivas e enfrentamentos. **Revista Pesquisa em Educação Ambiental**, v. 15, n. 1, p. 39-50, 2020.

CARVALHO, Isabel Cristina Moura. Educação Ambiental crítica: nomes e endereçamentos da educação. In: LAYRARGUES, Philippe Pomier (Org.). **Identidades da Educação Ambiental brasileira**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, p. 13-24, 2004.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. (Re)Conhecendo a Educação Ambiental brasileira In: LAYRARGUES, Philippe Pomier (Org.). **Identidades da Educação Ambiental brasileira**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, p. 7-9, 2004.

LAYRARGUES, Philippe Pomier; LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. As macrotendências político-pedagógicas da Educação Ambiental brasileira. **Ambiente & sociedade**, v. 17, p. 23-40, 2014.



LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas**. São Paulo, SP: EPU, v. 5, n. 31, p.77, 1986.

NERY-SILVA, Ana Clara. Agentes/atores envolvidos na institucionalização de políticas públicas de Educação Ambiental no Brasil e a necessidade do diálogo entre eles. **Cadernos CIMEAC**, v. 6, n. 1, p. 65-90, 2016.

REIGOTA, Marcos. A Educação Ambiental como educação política. *In*: REIGOTA, Marcos. **O que é Educação Ambiental**. São Paulo: Brasiliense, p. 11-19, 2014.

SORRENTINO, Marcos; TRAJBER, Rachel. Políticas de Educação Ambiental do órgão gestor. *In*: DE MELLO, Soraia Silva; TRAJBER, Rachel (Org.). **Vamos cuidar do Brasil: conceitos e práticas em Educação Ambiental na escola**. Brasília: Ministério da Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental: Ministério do Meio Ambiente, Departamento de Educação Ambiental: UNESCO, 2007, p. 245.

SORRENTINO, M. TRAJBER, Rachel; MENDONÇA, Patrícia e FERRARO-JUNIOR, Luiz Antonio. Educação Ambiental como política pública. **Educação e pesquisa**, v. 31, n. 02, p. 285-299, 2005.

SORRENTINO, Marcos; NASCIMENTO, E. P. do. Universidade e políticas públicas de Educação Ambiental. **Revista Educação em Foco**. Juiz de Fora, v. 14, n. 2, p. 16-38, 2009.

